



PROCESSO N.º : **82.220-5/2021**
PRINCIPAL : **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**
ASSUNTO : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
INTERESSADO : **JOÃO ALEXANDRE DA SILVA**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 3.171/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos integrais;

II) REGISTRAR o Ato n.º 5.088/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/10/2021, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. JOÃO ALEXANDRE DA SILVA**, servidor estabilizado, no cargo de APOIO DESENV. ECO. SOC, Classe “C”, Nível “12”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no município de Cuiabá, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05.07.2005 e nos termos do artigo 5º e 11 da Emenda Constitucional n.º 92, de 18 de agosto de 2020, bem como no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela EC n.º 92/2020 c/c arts. 3º, 10 § 7º, 22 § único e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, com as disposições da Lei n.º 10.177, de 05 de novembro de 2014, com proventos integrais, mais a





vantagem do Título Julgado Incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005 – Classe CNJ – 119 – Comarca Capital.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de março de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

